a justificá-la uma vantajosa e diuturna prática. Assim pois:

O Governo da República Portuguesa decreta, para va-

ler como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida uma direcção única para a gerência técnica e administrativa dos Hospitais Civis de Lisbon, nos termos e com as faculdades que ao director do Hospital de S. José e Anexos cabiam anteriormente ao decreto de 27 de Novembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—Sidónio País—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—Jodo Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhdes—José Feliciano da Costa Júnior.

Decreto n.º 3:804

Atendendo ao que representou a Misericordia de Cascais;

Vistas as informações oficiais e o disposto nos artigos 253.°, n.º 2.º, e 425.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida corporação a contrair um empréstimo de 30.000%, na Caixa Geral de Depósitos, ao juro de 5 por cento, caucionado com títulos da dívida pública que possui, e amortizável no prazo de um ano, a fim de, com aquela importância, proceder à compra de farinhas e outros artigos de alimentação para acudir à crise de subsistências naquele concelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918. — Sidónio Pais — António Maria de Aze-

vedo Machado Santos.

Portaria n.º 1:215

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Encourados, do concelho de Barcelos, pedindo autorização para aceitar os legados de 1.500\$, 300\$ e 600\$, instituídos em seu favor, respectivamente, nos testamentos com que faleceram os bemfeitores Manuel Martins do Vale Miranda, Maria de Jesus Ramos Lopes e Joaquim José Ramos Lopes: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida instituição seja autorizada a aceitar os mencionados legados, com os encargos expressos nos sobreditos testamentos.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, Antonio Maria de Azevedo Machado Santos.

Portaria n.º 1:216

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo a aceitar o donativo de 500\$ em inscrições, com o respectivo encargo, que lhe fez o cidadão José da Silva Etna.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, António Maria de Azevedo Machado Santos.

Portaria n.º 1:217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Confraria da Senhora do Rosário da freguesia de Galegos, do concelho de Barcelos, a aceitar um legado da quantia de 40\$, que lhe deixou Manuel José Coelho, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, António Maria de Azevedo Machado Santos.